

**RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO FEITO PELA EMPRESA**  
**TECNAL TECNOLOGIA AMBIENTAL EM ATERRO SANITÁRIO LTDA**



O presente certame licitatório tem sido devidamente conduzido pela Comissão Permanente de Licitação do Município, tendo sido definido que a sessão pública inicial está prevista para iniciar na data de 21 de agosto de 2023 às 08h (horário de Brasília).

A Concorrência Pública nº CP-001/2023-IMA/2023 cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA PARA A EXECUÇÃO DO GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE COLETAS DA SEGUINTE FORMA: DOMICILIAR; COMERCIAL; INDUSTRIAL (QUANDO NÃO TÓXICOS E PERIGOSOS); RESÍDUOS DO MATADOURO PÚBLICO; ANIMAIS MORTOS DE PEQUENO PORTE; FOLHAS E PEQUENOS ARBUSTOS (PROVENIENTES DE JARDINS PARTICULARES); RESÍDUOS VOLUMOSOS (COMO MÓVEIS); RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (ENTULHOS); RESÍDUOS DA SAÚDE (HOSPITAIS E AMBULATÓRIOS), LIMPEZA DE CANAIS, DENTRE OUTROS, DA SEDE URBANA E DEMAIS LOCALIDADES, DESTE MUNICÍPIO.

Ocorre que a empresa **TECNAL TECNOLOGIA AMBIENTAL EM ATERRO SANITÁRIO LTDA, CNPJ: 06.352.288/0001-40** solicitou esclarecimentos em relação ao edital, questionando as composições de custos unitários, vejamos:

- *Recebemos uma planilha denominada de "orçamentos e composições", mas não identificamos nela as composições unitárias, exemplo: a composição do gari COLETOR. O que tem é o valor de 1931,43, que equivale a soma do salário base + a insalubridade. E 5% da mão-de-obra para os insumos e ferramentas.*
- *Observamos que a insalubridade não foi calculada com base na convenção coletiva mencionada (CCT 000499/2023), pois em sua cláusula sétima, parágrafo segundo, está previsto o cálculo de 40% sobre o salário-mínimo, e não sobre o salário base,*
- *Outra observação é que o valor de 5% da mão-de-obra, não cobre os custos com insumos e ferramentas. Exemplo: os 5% sobre o valor do gari coletor equivale a R\$96,57. Só de auxílio alimentação, a CCT em sua cláusula nona, prevê o custo de 22,60/dia/empregado, ou seja, se considerarmos 25 dias trabalhados, já teremos um custo de R\$565,00 por empregado com auxílio alimentação, e o que pode ser descontado do mesmo é 0,90/mês. Sem contar com EPI's, participação nos resultados...*

Desse modo, em relação a insalubridade que não foi calculada com base na convenção coletiva CCT 000499/2023, tal reajuste pode, sem prejuízo algum, caso seja necessário, ser feito posteriormente, a Administração objetivando a celeridade e economicidade processual no presente certame, pois o impacto desse eventual ajuste representa ao menos de 1% do valor mensal dos serviços contratados.

Com relação aos 5% sobre a mão-de-obra relativos aos insumos e ferramentas, esse percentual já é utilizado por esta administração em outros diversos processos licitatórios, como pode ser visto através do portal de licitações dos municípios, e, até então, nunca houve prejuízos ao andamento dos processos e/ou na execução dos serviços.

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.



Caso a presente administração tivesse que reajustar as composições, ficaria prejudicada pela demora na contratação, tendo em vista a reformulação dos itens citados e reformulação do projeto básico por completo. Por isso, a administração entende por **AJUSTAR A COMPOSIÇÃO DE PREÇOS em MOMENTO POSTERIOR**, dando continuidade à contratação pública, não sendo necessário realizar alterações, tendo em vista que o instrumento convocatório não oferece prejuízo algum à competitividade no processo licitatório.

Por fim, do modo como se encontra os termos editalícios, observa-se que não existem numerosas exigências a qual impliquem na limitação da participação dos possíveis interessados ou frustrem a finalidade da concorrência.

### **DA DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Acerca da matéria, importa mencionar que a administração pública, no processo licitatório em questão, deixou claro suas exigências em edital.

Tais exigências presentes no certame não se tratam de meros formalismos. As solicitações na forma apresentadas em edital é uma exigência que tem por objetivo a melhor administração dos recursos e melhor contratação técnica, bem como cumprir com a legalidade do certame e oferecer igual oportunidade de competitividade. Ao contrário do argumentado pela empresa, tal medida não restringe a competitividade, mas garante a padronização na fase de habilitação, o que evita a desigualdade na competição.

Além do exposto acima, é importante ressaltar que cabe ao gestor público concretizar o interesse público e agir conforme o seu poder discricionário, visando garantir a melhor conveniência e oportunidade nas situações, bem exercendo, assim, sua função administrativa.

Tal princípio se encontra claro e fundamentado em jurisprudência do Tribunal de Contas da União, em acórdão de 2020, vejamos:

*"DESESTATIZAÇÃO. FERROVIA DE INTEGRAÇÃO OESTE-LESTE (FIOL). TRECHO LOCALIZADO ENTRE CAETITÉ/BA E ILHÉUS/BA. ANÁLISE DOS ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICO, ECONÔMICO-FINANCEIRO E AMBIENTAL (EVTEA). COMPETITIVIDADE DO CERTAME. PORTO SUL. AJUSTES NOS ESTUDOS. VALOR DE OUTORGA VARIÁVEL. RECOMENDAÇÕES.DETERMINAÇÕES. ACOMPANHAMENTO.*

*Conforme consta na instrução, a unidade técnica defende que, de acordo com as boas práticas regulatórias, a melhor forma de tratar o risco de demanda é transferi-lo ao parceiro privado. Apesar de concordar com a análise empreendida no relatório precedente, vejo que a literatura apresenta uma recomendação da alocação da matriz de risco que, no entanto, deve ser analisada caso a caso. Não se trata, portanto, de uma obrigação, visto que a melhor prática para o caso concreto pode ser diferente daquele indicado na literatura mencionada.*

*Em que pese os argumentos ofertados pela unidade técnica, entendo o que a proposta alvitrada.- de se determinar uma parcela mínima da outorga atrelada ao faturamento da subconcessionária - também se encontra abarcada na discricionariedade do gestor. Verifico que não foi*

apontado um critério legal ou um normativo que obrigue a adoção de uma única alternativa a ser seguida.

(...)

Concluo, dessa forma, que se há mais de uma forma para se tratar a questão e inexistente uma obrigação legal ou normativa que impõe uma única alternativa, deve-se respeitar a discricionariedade do poder concedente." (Acórdão n.º 3005/2020- Plenário. Ata n.º 43/2020 — Plenário)



Dessa forma ficou clara a importância do poder da discricionariedade para o exercício da administração, que assegura a concretização dos interesses públicos. Em seara de doutrina, leciona Meirelles (2005, p.119):

*"[...] mesmo para a prática de um ato discricionário, o administrador público, deverá ter competência legal para praticá-lo; deverá obedecer à forma legal para a sua realização; e deverá atender à finalidade legal de todo ato administrativo. que é o interesse público."*

Dado o exposto, o gestor precisa exercer o poder discricionário de forma vinculada à lei regente dos atos da administração, sendo vedado o uso abusivo de tal prerrogativa em detrimento da competitividade no certame.

Desse modo, dado o exposto, não há prejuízo algum nas disposições do edital, tendo em vista que os detalhes e reajustes da contratação podem ser feitos posteriormente.

Finalmente, a fim de manter um julgamento objetivo, constata-se a clareza e a precisão das exigências contidas no ato convocatório apresentado baseando-se na necessidade da administração pública para implementar com sucesso o objeto a ser licitado e evitar mácula ao procedimento.

Finalmente, para concretizar o interesse público e a viabilidade do certame, decide a administração por não fazer alterações nos termos constantes no edital.

**Morada Nova/CE, 03 de agosto de 2023.**

**ADRIANO LUÍS LIMA GIRÃO  
PRESIDENTE DA CPL  
PREFEITURA MUNICIPAL MORADA NOVA**

## RESPOSTA DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS RELATIVO A CP-001/2023- IMAMN

SETOR DE LICITACAO PREFEITURAMN

Seg, 07/08/2023 08:13

Para:engenharia@tecnalrn.com.br <engenharia@tecnalrn.com.br>



📎 1 anexos (749 KB)

doc01076220230804115057.pdf;

Bom dia,

Em atendimento a solicitação de esclarecimentos sobre as planilhas de composição de custos unitários da Concorrência Pública nº CP-001/2023-IMAMN da empresa TECNAL TECNOLOGIA AMBIENTAL EM ATERRO SANITÁRIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.352.288/0001-40, cujo o objeto é gerenciamento de resíduos sólidos e a coleta de resíduos de município de Morada Nova - CE, segue a devida resposta em anexo.

Atenciosamente,

A Comissão

SOLICITO A CONFIRMAÇÃO DO RECEBIMENTO DESTE E-MAIL.

Enviado do Outlook

**RES: RESPOSTA DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS RELATIVO A CP-001/2023-IMAMN**

engenharia@tecnalrn.com.br

Ter, 08/08/2023 11:10

Para:'SETOR DE LICITACAO PREFEITURAMN' &lt;licitacaomn@outlook.com.br&gt;

Bom dia,

Obrigado pelo retorno.



Gostaria de informar que a "planilha orçamentaria" não considerou o item 6.0 em sua soma mensal. Ficando assim de fora do total mensal, o valor de R\$105.588,63.

Att:

**Isclley Giuseph**

Crearn 2106686633

84 981043398

84 999714240

---

**De:** SETOR DE LICITACAO PREFEITURAMN <licitacaomn@outlook.com.br>**Enviada em:** segunda-feira, 7 de agosto de 2023 08:14**Para:** engenharia@tecnalrn.com.br**Assunto:** RESPOSTA DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS RELATIVO A CP-001/2023-IMAMN

Bom dia,

Em atendimento a solicitação de esclarecimentos sobre as planilhas de composição de custos unitários da Concorrência Pública nº CP-001/2023-IMAMN da empresa TECNAL TECNOLOGIA AMBIENTAL EM ATERRO SANITÁRIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.352.288/0001-40, cujo o objeto é gerenciamento de resíduos sólidos e a coleta de resíduos de município de Morada Nova - CE, segue a devida resposta em anexo.

Atenciosamente,

A Comissão

**SOLICITO A CONFIRMAÇÃO DO RECEBIMENTO DESTA E-MAIL.**Enviado do Outlook



Prezado(a),

Como consta descrito no item 4.10 do Projeto Básico de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, o serviço limpeza de canais é uma atividade que será executada quatro vezes ao ano. De forma a enfatizar isso, na Planilha Orçamentária há uma observação frisando que esse serviço acontecerá por trimestre.

Por esse motivo, existem três totais na Planilha Orçamentária:

- I) **Total Mensal** (soma dos serviços executados mensalmente) – itens: 1.0; 2.0; 3.0; 4.0; 5.0 e 7.0. Resultando em **R\$ 890.809,53**
- II) **Total Trimestral** (soma dos itens mensais multiplicado por 3 mais o valor trimestral correspondente do item 6.0 – limpeza de canais) – considera todos os itens.  
Resultando em:  
 $R\$ 890.809,53 * 3 = R\$ 2.672.428,59 + R\$ 105.836,49 = R\$ 2.778.265,08$
- III) **Valor Global Anual** (Total mensal multiplicado por 12 mais o item 6.0 multiplicado por 4) – considera todos os itens.  
Resultando em:  
 $R\$ 890.809,53 * 12 = R\$ 10.689.714,36$   
 $R\$ 105.836,49 * 4 = R\$ 423.345,96$   
 $R\$ 10.689.714,36 + R\$ 423.345,96 = R\$ 11.113.060,32$

Desse modo, na planilha existe a separação do total mensal e do trimestral pois o serviço de limpeza de canais não é mensal, contudo o valor correspondente a esse serviço está devidamente incluído no total trimestral e no valor global anual.

ADRIANO LUÍS LIMA GIRÃO  
PRESIDENTE DA CPL  
PREFEITURA MUNICIPAL MORADA NOVA

**RE: RESPOSTA DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS RELATIVO A CP-001/2023-IMAMN**

licitacaomn@outlook.com.br

Qua, 09/08/2023 08:14

Para: engenharia@tecnalrn.com.br &lt;engenharia@tecnalrn.com.br&gt;



📎 1 anexos (159 KB)

doc01098320230809111315.pdf;

Bom dia

Atendendo a solicitação de esclarecimento em relação a planilha orçamentária constante do Projeto Básico de gerenciamento de resíduos sólidos, segue em anexo a devida resposta.

Atenciosamente,

A Comissão

Enviado do [Outlook](#)

---

**De:** engenharia@tecnalrn.com.br <engenharia@tecnalrn.com.br>**Enviado:** terça-feira, 8 de agosto de 2023 11:10**Para:** 'SETOR DE LICITACAO PREFEITURAMN' <licitacaomn@outlook.com.br>**Assunto:** RES: RESPOSTA DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS RELATIVO A CP-001/2023-IMAMN

Bom dia,

Obrigado pelo retorno.

Gostaria de informar que a “**planilha orçamentaria**” não considerou o item 6.0 em sua soma mensal. Ficando assim de fora do total mensal, o valor de R\$105.588,63.

Att:

**Isclley Giuseph**

Crearn 2106686633

84 981043398

84 999714240

---

**De:** SETOR DE LICITACAO PREFEITURAMN <licitacaomn@outlook.com.br>**Enviada em:** segunda-feira, 7 de agosto de 2023 08:14**Para:** engenharia@tecnalrn.com.br**Assunto:** RESPOSTA DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS RELATIVO A CP-001/2023-IMAMN

Bom dia,

Em atendimento a solicitação de esclarecimentos sobre as planilhas de composição de custos unitários da Concorrência Pública nº CP-001/2023-IMAMN da empresa TECNAL TECNOLOGIA AMBIENTAL EM ATERRO SANITÁRIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.352.288/0001-40, cujo o objeto é gerenciamento de resíduos sólidos e a coleta de resíduos de município de Morada Nova - CE, segue a devida resposta em anexo.

Atenciosamente,